

INTERESSADA: FERRAMENTAS STANLEY S/A - São Paulo

ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário Educação

RELATORA : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3643/75 - CPG Aprov. 17/12/75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO : A empresa Ferramentas Stanley S/A, estabelecida na Rua Missionários nº 641, em São Paulo e que empresa mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 188, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 12ª Delegada de Ensino Básico da Capital, informando que a unidade escolar conveniente, Escola Mista São Vicente de Paulo, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudo, de valor total mensal Cr\$ 5.801,40 (de janeiro a abril) e de Cr\$ 8.203,80 de maio a dezembro;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 245/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de origem do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 2233/75, de 19/8/75, sobre o assunto.

2 - Apreciação - O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 245/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 245/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Ferramentas Stanley S/A, São Paulo.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de
1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente